

## CONCESSÃO DO STATUS DE REFUGIADO COM BASE NA IDENTIDADE SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO: CRIMINALIZAÇÃO E PENA DE MORTE CONTRA REFUGIADOS LGBTI

PAMELA DE AZEVEDO LOPES DIAS CORRÉA<sup>1</sup>; RODRIGO DUQUE ESTRADA<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas*

*pamelad.correa@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas*

*rodpanzera@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

A temática sobre refugiados tem sido cada vez mais salientada na sociedade contemporânea e no que tange à causa do pedido de refúgio, sendo a perseguição ao indivíduo por sua orientação sexual e/ou identidade de gênero como uma das problemáticas no pedido de asilo político, pela busca da liberdade e autonomia individual de cada LGBTI. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a criminalização dos Direitos Humanos viola os direitos de privacidade e liberdade de qualquer cidadão, sendo um dever de cada Estado proteger seus civis independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isso vai de encontro a situações adversas em alguns países como o Irã e Arábia Saudita, em que indivíduos LGBTI são punidos através da pena de morte para ofensas relacionadas a homossexualidade (UNHR, 2018).

Além destes, há outros 76 países que possuem leis discriminatórias que criminalizam o privado e o relacionamento consensual do mesmo sexo (UNHR, 2018). Em sua maioria, são países do continente africano e Oriente Médio que possuem um posicionamento mais severo com relação às questões LGBTI, além da religião ser um dos principais argumentos utilizados como justificativa para a criminalização judicial.

Ainda hoje, as leis de alguns países de origem africana são provenientes de um passado colonial, com início no século XIX, o que dificulta ainda mais o processo da aceitação da nação sobre os indivíduos LGBTI.

A violência com base no gênero ou violência homofóbica/transfóbica é também um reflexo social perante a falta de discernimento e apoio do Estado para a comunidade LGBTI. Em alguns dos países africanos e do Oriente Médio, como por exemplo o Iraque, o Irã e a Nigéria, a violência sexual pode ser colocada como um “corretivo” ou ato de estupro “punitivo” com a intenção de “curar” os homossexuais do que consideram ser uma avaria social.

Assim, o trabalho tem por objetivo apresentar as dificuldades de refúgio para aqueles que sofrem perseguição em seu país com base na identidade de gênero e orientação sexual do indivíduo LGBTI; a importante relação entre os Tratados Internacionais, códigos penais e civis que criminalizam um grupo minoritário que sofre altas penalizações em diversos países por sua condição de ser humano; a ênfase sobre a forte influência religiosa perante a criminalização desses e como podem interferir diretamente em assuntos judiciais para a anulação da individualidade e liberdade das vítimas.

### 2. METODOLOGIA

O trabalho baseou-se na pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Na pesquisa bibliográfica de livros online, artigos disponibilizados nas bases de dados da Scielo, Academia de OXFORD, Centro de Direito Internacional, Anistia Internacional, além de materiais jornalísticos disponibilizados em revistas internacionais e nacionais, devido ao fácil acesso à conteúdos atuais sobre os documentos oficiais de refugiados; além do acesso à livros e relatos estrangeiros para o melhor entendimento da realidade cultural de outros países. Na pesquisa documental, a maior parte dos arquivos foram extraídos de documentos oficiais como a Assembléia Geral da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos(1948), a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados(1951) e a Declaração de Viena e Programas de Ação (1993).

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de muitos países da América Latina exercerem maior abertura política e jurídica com relação aos Direitos Humanos para LGBTIs, desde 2017 como constatado pela Anistia Internacional, os cidadãos LGBTI sofrem com grande assédio e violência gratuita nessa região, e por isso é considerada uma região “não segura” pela própria comunidade LGBTI (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017). Países como El Salvador, Guatemala e Honduras estão entre os países mais violentos do mundo aos dias atuais, o que força essa minoria a refugiar-se para países vizinhos como o México. Ainda assim, mesmo em países de solicitação de refúgio mais próximos, o assédio e violência permanecem constantes contra homossexuais, sentida ainda mais pelos transexuais.

O Canadá, um país considerado desenvolvido com relação a fatores socioeconômicos, concede asilo político a diversos refugiados LGBTI. Porém, sua triagem de solicitantes de asilo ainda presencia situações de desconforto e humilhação para os refugiados devido aos questionamentos invasivos e outras formas implementadas pelo governo para se obter informações a garantir que o indivíduo seja homossexual.

Além do constrangimento psicológico, a violência de gênero e de identidade sexual é também constatada em zonas de campos para refugiados. Nestes locais, algumas famílias que vivem no mesmo ambiente discriminam arduamente o indivíduo LGBTI por sua condição como homossexual. Todos correm risco de agressão quando saem de casa ou saem destes campos de refugiados sendo os principais alvos os transexuais. Além disso, alguns transexuais relatam que “a violência física é uma ocorrência regular , se não diária” (WRC, 2016, p. 9).

O artigo e pesquisa realizados encontram-se em sua fase final da correção de suas diretrizes e finalização de ideias ante sua publicação. O trabalho é parte de um Guia para a preparação de candidatos sobre o tema para uma simulação da ONU realizada pelo curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas; o nome do Projeto de Extensão do curso se dá por *Pelotas Model United Nations* comumente realizado na cidade de Pelotas/RS.

### 4. CONCLUSÕES

O debate sobre o tema dos refugiados e as migrações de grupos minoritários devido à perseguição com base na identidade de gênero ou

orientação sexual, é um assunto de extrema relevância nas Relações Internacionais. Isso deve-se ao fato de uma crescente visão colonialista sendo desconstruída, na qual a aceitação do “diferente” ou da assimilação da homossexualidade como um tipo de “pecado humano” pelas religiões, serem cada vez mais desmitificados e refletidos positivamente nos códigos penais das civilizações.

O estudo e pesquisa permitem datar com mais precisão as problemáticas enfrentadas por essa minoria, para que a sociedade possa ter acesso a documentos oficiais e construir uma análise crítica favorável a comunidade LGBTI. A perseguição por orientação sexual e/ou identidade de gênero, criminalização, julgamento a pena de morte e discriminação sexual, são termos amplamente utilizados ao longo da pesquisa através de relatos de indivíduos que tiveram sua privacidade violada de forma brutal. A informação e conhecimento devem ser um veículo para a compreensão de casos específicos de refúgios no mundo.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

UNITED NATIONS, FREE AND EQUAL . **Criminalization ; Violence - Factsheets**. UN Human Rights Office, 2018. Disponível em: < <https://www.unfe.org/> > . Acesso em: 13/03/2018.

LEE, SEE-MING . **UN issues first report on human rights of gay and lesbian people** . 2011 . Disponível em: < <https://news.un.org/en/story/2011/12/398432un-issues-first-report-human-rights-gay-and-lesbian-people> > . Acesso em: 13/03/2018

UN DOCUMENTS (LGBTI) – **Campaigning for protection and Promotion of Human Rights , Democracy, the Rule of Law and International Justice; No Peace without Justice** – Disponível em: < <http://www.npjw.org/LGBTI/UN-Documents.html> > . Acesso em: 13/03/18

FREE AND EQUAL, United Nations for LGBT Equality – **International Human Rights Law and Sexual Orientation and Gender Identity ; Fact Sheet** . Abril, 2018. Disponível em: < <https://www.unfe.org/wpcontent/uploads/2017/05/International-Human-Rights-Law.pdf> > . Acesso em: 16/04/18

ONU BR, Nações Unidas no Brasil – **A Declaração Universal dos Direitos Humanos** . Abril, 2018 . Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/> > . Acesso em: 15/04/18

ACNUR . – **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)** . Abril, 2018. Disponível em: < [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1) > . Acesso em: 15/04/18

AMNESTY INTERNATIONAL - **Mexico/Central America: Authorities turning their backs on LGBTI refugees.** 2017. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2017/11/mexico-central-america-authoritiesturning-their-backs-on-lgbti-refugees/> > . Acesso em: 26/03/2018

**HUMAN RIGHTS WATCH - Canada Levels the Playing Field for LGBTI Refugees ; New Guidelines Promote Respect for Diversity .** 2017. Disponível em: < <https://www.hrw.org/news/2017/05/05/canada-levels-playing-field-lgbt-refugees> >. Acesso em: 27/03/18

**WOMEN'S REFUGEE COMISSION - Mean Streets: Identifying and Responding to Urban Refugees' Risks of Gender-Based Violence - LGBTI Refugees .** 2016. Disponível em: < file:///C:/Users/Pamela/Downloads/Mean-StreetsUrban-GBV-LGBTI.pdf > Acesso em: 27/03/18